



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público), instituindo o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), a Ouvidoria Legislativa e as normas de participação popular no âmbito da Câmara Municipal, atendendo plenamente às diretrizes de controle externo e governança do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a garantia do direito constitucional de acesso à informação e institui o regime geral da Ouvidoria e da participação popular na Câmara Municipal, em estrita observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo Único Aplica-se de forma subsidiária a Lei Federal nº 12.527, de 2011 e a Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 2º As atividades de transparência, acesso à informação e ouvidoria reger-se-ão pelos seguintes princípios fundamentais:

- I** - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III** - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV** - Fomento à cultura de transparência e ao controle social na administração pública;
- V** - Gratuidade do exercício do direito de manifestação e de acesso à informação, ressalvado o custo de reprodução de documentos;
- VI** - Urbanidade, respeito, acessibilidade e celeridade no atendimento prestado ao usuário.

TÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

CAPÍTULO I

Da Transparência Ativa

Art. 3º É dever da Câmara Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seu sítio eletrônico oficial de informações de interesse geral ou coletivo por ela produzidas ou custodiadas, caracterizando a Transparência Ativa.

§ 1º Para cumprimento do caput, os procedimentos e fluxos internos de publicação ativa abrangerão obrigatoriamente estrutura organizacional, execução orçamentária, licitações, contratos, subsídios e atos normativos locais.

§ 2º O fluxo de atualização da Transparência Ativa consiste no envio mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, dos dados consolidados pelas respectivas diretorias ao gestor do portal da transparência.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Orgânica do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Art. 4º Fica formalmente instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Legislativo, unidade vinculada diretamente à Secretaria Executiva da Mesa Diretora, competindo-lhe o atendimento da transparência passiva.

Parágrafo Único O Presidente da Câmara Municipal designará formalmente, mediante Portaria específica, servidores para atuarem como agentes responsáveis pelo SIC, com atribuição expressa pelo recebimento e tratamento dos pedidos.

CAPÍTULO III

Do Fluxo de Atendimento, Responsabilidades e Prazos do SIC

Art. 5º O fluxo de atendimento do SIC dar-se-á tanto por via presencial quanto eletrônica (e-SIC), via protocolo.

Art. 6º Fica fixado o fluxo processual, determinando-se prazos internos rígidos (recepção imediata, triagem em 2 dias, busca pelas áreas administrativas em 7 dias, análise em 5 dias e resposta final em até 4 dias), totalizando o prazo legal improrrogável de até 20 dias, prorrogável justificadamente por mais 10 dias.

Art. 7º Estando à informação disponível, o acesso será imediato. Não sendo possível, a resposta final deverá obedecer ao prazo limite de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias mediante justificativa e aviso ao destinatário quanto à prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

TÍTULO III DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Da Instituição e Organização da Ouvidoria

Art. 8º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal como canal oficial de interlocução, participação popular e proteção dos direitos do usuário de serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO II Dos Meios de Acesso e Isenção de Motivação

Art. 9º A Ouvidoria disponibilizará múltiplos canais integrados: atendimento presencial, telefone, e-mail e formulário eletrônico (e-Ouv).

Art. 10. A manifestação do usuário será acolhida de forma incondicional, sendo expressamente vedada a exigência de explicitação de motivos ou razões de interesse.

CAPÍTULO III Do Fluxo de Atendimento, Prazos e Responsabilidades da Ouvidoria

Art. 11. O fluxo da Ouvidoria obedecerá ao mapeamento formal abrangendo registro, triagem de admissibilidade, encaminhamento e resposta conclusiva sob responsabilidade do Ouvidor designado.

Art. 12. A Câmara Municipal respeitará rigorosamente o prazo máximo de até 30 dias para apresentar resposta conclusiva às manifestações, prorrogável uma única vez por mais 30 dias de forma expressamente justificada.

TÍTULO IV DA PARTICIP PARTICIPAÇÃO POPULAR, AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 13. Com o objetivo de assegurar a transparência participativa, a Câmara Municipal realizará audiências públicas e consultas públicas periódicas junto à sociedade civil.

Art. 14. Os editais de ampla divulgação conterão obrigatoriamente o tema, local, data e hora da audiência pública.

Art. 15. As audiências e consultas serão amplamente divulgadas no portal institucional e em suas redes sociais oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

Art. 16. De toda e qualquer audiência ou consulta pública realizada será gerada e publicada a sua respectiva gravação audiovisual completa em formato digital íntegro, contendo o relato do evento, disponível em até 48 horas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O descumprimento injustificado das obrigações e prazos configurará infração funcional de natureza grave.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Castelo Branco-PR, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Presidente

BENTO NELSON TEIXEIRA
Vice-Presidente

JOÃO VICTOR FACCIN PARRO
1º Secretário

CARLOS SANTOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS / JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente Projeto de Resolução visa dotar a Câmara Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO de uma estrutura normativa moderna e de excelência em matéria de transparência e ouvidoria, atendendo de forma cirúrgica às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) fixadas no ProLegis (Instrução Normativa nº 197/2025). A fixação dos fluxos operacionais, prazos internos de contingência e a ampla publicidade audiovisual das audiências públicas inserem este parlamento nos mais elevados padrões nacionais de governança, controle social e conformidade jurídica.